

Parecer Preliminar do Controle Interno

Processo: 6/2025-029	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA CANÇÃO E LOUVOR, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
Contratado: R D VELOSO CNPJ: 29.520.485/0001-26 Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 74, da Constituição federal e do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-029, que tem por objeto a contratação de empresa representante exclusiva da dupla canção e louvor, para realização de apresentação musical durante as festividades alusivas ao aniversário do município de Igarapé-Açu/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a prestação de serviços profissionais especializados em show artísticos pela empresa: **R D VELOSO, CNPJ: 29.520.485/0001-26**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, usando como fundamento legal o disposto no inciso II do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “contratação de profissional

do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo". Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso II do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela contratação de serviços contratação de empresa para realização de shows artísticos em comemoração as festividades alusivas ao aniversário do município. Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que: 1) haja uma contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo mencionado no inciso II do Art. 74; e 2) que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação.

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha das prestações de serviço da empresa: **R D VELOSO, CNPJ: 29.520.485/0001-26**, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §2º do inciso II, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

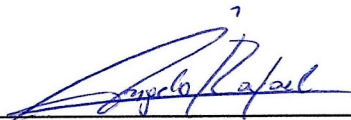
Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-029, que tem por objeto a contratação de empresa representante exclusiva da dupla canção e louvor, para realização de apresentação musical durante as festividades alusivas ao aniversário do município de Igarapé-Açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 03 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:



ÂNGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenadora do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025